



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



LEI Nº 2.596, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos empregados e servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do poder executivo, na administração direta e indireta, e dá outras providências.”

ANTONIO FERREIRA LOUREIRO, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição inflacionária e aumento real no montante de 7,50% (sete virgula cinco por cento), nos vencimentos dos empregados e servidores públicos ativos, inativos e pensionistas dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, na seguinte conformidade:

I - 4,83% (quatro virgula oitenta e três por cento) relativos à reposição inflacionária correspondente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-IBGE; e

II - 2,67% (dois virgula sessenta e sete por cento) relativos ao aumento real.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias existentes no orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Bilac-SP, 16 de janeiro de 2025.

ANTONIO FERREIRA LOUREIRO
Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

ALAN VITOR DE OLIVEIRA
Diretor Municipal de Administração